



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Ata de Registro de Preços nº 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90024/2025

(Processo Nº 0003207-66.2025.6.15.8000)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201 – Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pela Secretária de Administração, ALESSANDRA MOTA DE MENEZES, nomeada pela Portaria nº 73/TRE/PB/PTRE/ASPRE, de 1º de abril de 2025, publicada no DOU de 02 de abril de 2025, Seção 2, página 64, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90024/2025**, publicada no DOU em 24/11/2025, **processo administrativo SEI n.º 0003207-66.2025.6.15.8000**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual fornecimento de serviços de alimentação e bebidas, abrangendo coffee breaks, lanches, coquetéis, almoços e jantares, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA nº 2245439 - TRE-PB/PTRE/ASCER, anexo nº I, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 90024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ACTION GROUP LTDA	
CNPJ: 43.704.327/0001-57	Telefone: (81) 3299-0162 / 9.9161-1396
Endereço: Rua Guimarães Peixoto, Nº 75, Sala 202, Edf. One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela - Recife / Pernambuco. CEP.: 52.051-305	E-mail: contato@actiongroup.com.br
Representante Legal: Guilherme Dantas de Godoy Mendonça CPF Nº 078.XXX.444-XX	

GRUPO G3 (SR/PF/PE - Superintendência Reg. da Polícia Federal de Pernambuco)

Item	Descrição/Especificação	Und	Quantidade Total Registrada - (Gerenciador e Participantes)	Valor Unitário (R\$)
------	-------------------------	-----	---	----------------------

52 (Coffee Break - Tipo 01 para 25 pessoas)	Coffee Break Tipo 01 Salgados tradicionais fritos e de forno, de sabores carne, frango, queijo, misto e similares como: coxinhas, pastéis, mini empadas, folhados, canudos e empanados(8 a 10 por pessoa); Bolos simples, com duas opções de sabores como: laranja, chocolate, milho, fubá, frutas, macaxeira, cenoura, rolo (goiaba, limão ou chocolate), com passas, ameixa, formigueiro ou similares (02 fatias por pessoa); Biscoitos finos variados, doces e salgados (média 100g por pessoa); Porção de frutas laminadas com, no mínimo, três opções, como melancia, abacaxi, melão, mamão (média 200g por pessoa); Bebidas: água mineral, sucos de polpa da fruta (duas opções, entre cajá, uva, manga, mangaba, graviola, goiaba, acerola, abacaxi com hortelã, caju), refrigerantes (normal e zero). (média de 500ml de líquidos diversos por pessoa)	Und	2	636,32
53 (Coffee Break - Tipo 01 para 50 pessoas)		Und	2	1.246,27
54 (Coffee Break - Tipo 01 para 100 pessoas)		Und	3	2.453,55
55 (Coffee Break - Tipo 01 para 200 pessoas)		Und	2	4.810,78
56 (Coffee Break - Tipo 01 para 500 pessoas)		Und	1	12.800,00
57 (Coffee Break - Tipo 02 para 25 pessoas)	Coffee Break Tipo 02 Salgados tradicionais fritos e de forno variados de sabores carne, frango, queijo, misto e similares como: coxinhas, pastéis, mini empadas, folhados, canudos e empanados; mini quiches e tortinhas salgadas; pão de queijo; croissants salgados e doces e similares. (8 a 10 por pessoa); Mini sanduíches variados (frango, queijo com tomate, pasta de atum, peito de peru e similares); mini sanduíche natural (pão integral com pasta de ricota e peito de peru defumado e similares). (2 a 4 por pessoa); Cesta de pães (batata, integral e francês) e torradas especiais. (2 a 4 por pessoa); Patês variados: ricota com ervas, azeitona, frango, damasco, tomate, entre outros. (100 g por pessoa); Bolo com e sem calda, com três opções (ex: cenoura com chocolate, limão com cobertura, laranja, chocolate, milho, fubá, macaxeira, rolo de goiaba, formigueiro e similares.). (02 fatias por pessoa); Petit fours doces e salgados. (média	Und	2	777,00
58 (Coffee Break - Tipo 02 para 50 pessoas)		Und	2	1.453,78
59 (Coffee Break - Tipo 02 para 100 pessoas)		Und	2	2.857,12
60 (Coffee Break - Tipo 02 para 200 pessoas)		Und	2	5.498,69

61 (Coffee Break - Tipo 02 para 500 pessoas)	100g por pessoa); Frutas: salada de frutas. (média 200g por pessoa); Bebidas: chá quente (diversos sabores), café preto e com leite (sem açúcar), leite quente, chocolate quente, cappuccino, água mineral, sucos naturais (três opções), água mineral (com e sem gás), refrigerantes (normal, zero e light). (média de 500ml de líquidos diversos por pessoa)	Und	1	13.528,90
62 (Coffee Break - Tipo 03 para 15 pessoas)	Coffee Break Tipo 03 – Brunch Salgados tradicionais e finos fritos e de forno de sabores carne, frango, queijo, misto, camarão, bacalhau, queijo do reino e similares, como: coxinhas, pastéis, empadas tradicionais e especiais, folhados, croissants recheados; mini quiches e tortinhas salgadas (três sabores) e similares; (8 a 10 por pessoa); Pãezinhos recheados (três tipos), torradas; geleias, patês e pastas (mínimo dois sabores); tábua de queijos (mínimo cinco tipos); mix de embutidos (salame, presunto, peito de peru) e similares; (2 a 4 por pessoa); Mini Beirute (pão sírio com pasta de atum, queijo minas, tomate e alface); mini sanduíches naturais e gratinados com queijo e legumes; crepes recheados e similares; (2 a 4 por pessoa); Rocambole salgado (frango, carne seca ou camarão); pão gelado (frango, salpicão, atum); torta salgada (frango, palmito ou ricota); suflê (camarão, bacalhau ou peito de peru); salada mix de folhas e tomatinhos e similares; (02 porções por pessoa); Brownies com calda de brigadeiro; brigadeiros gourmet; trufas sortidas; mini tortas (limão, chocolate); quadrinhos de red velvet; merengue de morango; docinhos variados (bem-	Und	5	653,51
63 (Coffee Break - Tipo 03 para 25 pessoas)		Und	1	1.076,58
64 (Coffee Break - Tipo 03 para 50 pessoas)		Und	1	2.109,59
65 (Coffee Break - Tipo 03 para 100 pessoas)		Und	1	4.161,86
66 (Coffee Break - Tipo 03 para 200 pessoas)		Und	1	8.218,23

67 (Coffee Break - Tipo 03 para 500 pessoas)	casado, crocante, torta de limão, torta de goiaba, uvinhas) e similares (02 a 04 fatias/unidades por pessoa); Salada de frutas; cesta de frutas variadas (ameixa, maçã, uva, pera, kiwi, goiaba, melão, tangerina) e similares; (média 200g por pessoa); Chá quente (diversos sabores), café preto e com leite (sem açúcar), leite quente, chocolate quente, cappuccino, sucos naturais (três tipos), água mineral com e sem gás, refrigerantes (light, zero e normal), água saborizada com frutas e ervas frescas e similares (média de 500ml de líquidos diversos por pessoa)	Und	1	19.770,48
68 (Coquetel para 25 pessoas)	Coquetel Salgados tradicionais e finos fritos e de forno de sabores carne, frango, queijo, misto, camarão, bacalhau, queijo do reino e similares, como: coxinhas, pastéis, empadas tradicionais e especiais, folhados, croissants recheados; mini quiches e tortinhas salgadas (três sabores), Canapés variados (atum, ricota com ervas, salpicão de frango defumado, camarão, tomate seco, damasco); vol-au-vent de cogumelos e palmito; dadinho de tapioca com geleia de pimenta e similares; (8 a 10 por pessoa); Mini sanduíches com pães especiais e opção integral (pasta de salmão, cream cheese com damasco, frango com mostarda e mel, peito de peru defumado). (2 a 4 por pessoa); Tábua de frios com queijos variados (gouda, parmesão, muçarela de búfala, gorgonzola); mix de embutidos especiais (salame, presunto parma, copa, peito de peru defumado) (média de 200g por pessoa); Finger Foods: casquinha de parmesão e	Und	2	1.891,75
69 (Coquetel para 50 pessoas)		Und	2	4.500,00
70 (Coquetel para 100 pessoas)		Und	2	8.900,00
71 (Coquetel para 200 pessoas)		Und	1	17.800,00

76 (Coquetel para 500 pessoas)	siri; escondidinho em mini porções (carne de sol); bobó de camarão; penne à bolonhesa; risoto com filé de carne; mini saladinhas de folhas e similares. (2 a 4 por pessoa); Mini tortinhas (limão, morango, chocolate, frutas vermelhas); brigadeiros gourmet (tradicional, café, pistache, nozes); trufas sortidas (ao leite, meio amargo, branco, amarena); tarteletes de frutas frescas; verrines de mousse (maracujá, chocolate, frutas vermelhas); mini pavês e copinhos de sobremesa com colher e similares (02 a 04 fatias/unidades por pessoa); Tábua de frutas finas frescas laminadas (uva, abacaxi, morango, kiwi); frutas secas e castanhas (tâmara, damasco, ameixa, nozes, castanha-do-pará) (média de 200g por pessoa); Bebidas: sucos de frutas (três tipos), refrigerantes (normal, zero e light), água mineral com e sem gás, coquetel de frutas, água de coco, água saborizada com frutas cítricas e hortelã. Mesa de café com chá quente (diversos sabores), café espresso e cappuccino de máquina e similares. (média de 500ml de líquidos diversos por pessoa)	Und	1	37.000,00
77 Kits de Lanches para 50 pessoas)	Kits de Lanches 06 salgados pequenos tradicionais fritos e de forno, de sabores carne, frango, queijo, misto e similares como: coxinhas, pastéis, mini empadas, folhados, canudos e empanados; 01 fatia de bolo simples, com duas opções de sabores como: laranja, chocolate, milho, fubá, frutas, macaxeira, cenoura, rolo (goiaba, limão ou chocolate), com passas, ameixa, formigueiro ou similares; 01 mini sanduiche tradicional e/ou integral (frango, queijo com tomate, pasta de atum, peito de peru, pasta de ricota e peito de peru	Und	2	1.246,84
78 Kits de Lanches para 100 pessoas)		Und	2	2.416,28
79 Kits de Lanches para 200 pessoas)		Und	1	5.000,00

80 Kits de Lanches para 500 pessoas)	defumado e similares), 01 fruta (maça, pera, uvas, tangerina e similares), 01 suco ou refrigerante 300ml servido em embalagens plásticas	Und	1	11.436,50
---	--	-----	---	-----------

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, 201, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, telefone nº 3512-1200.

3.2 Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, o Instituto Federal da Paraíba - João Pessoa (UASG 158138), a Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco (SR/PF/PE) (UASG 200398), o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) – Campus Princesa Isabel (UASG 158471) e o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) – Campus Esperança (UASG 155893), que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações, conforme quantitativos abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (Órgão Gerenciador e Participantes)					Valor Unitário (R\$)
			TRE/PB	IFPB – João Pessoa	SR/PF/PE	IFPB – Campus Princesa Isabel	IFPB – Campus Esperança	
52	Coffee Break - Tipo 01	Und	-	-	2	-	-	636,32
53		Und	-	-	2	-	-	1.246,27
54		Und	-	-	3	-	-	2.453,55
55		Und	-	-	2	-	-	4.810,78
56		Und	-	-	1	-	-	12.800,00
57	Coffee Break - Tipo 02	Und	-	-	2	-	-	777,00
58		Und	-	-	2	-	-	1.453,78
59		Und	-	-	2	-	-	2.857,12
60		Und	-	-	2	-	-	5.498,69
61		Und	-	-	1	-	-	13.528,90
62	Coffee Break - Tipo 03	Und	-	-	5	-	-	653,51
63		Und	-	-	1	-	-	1.076,58
64		Und	-	-	1	-	-	2.109,59
65		Und	-	-	1	-	-	4.161,86
66		Und	-	-	1	-	-	8.218,23
67	Coquetel	Und	-	-	1	-	-	19.770,48
68		Und	-	-	2	-	-	1.891,75
69		Und	-	-	2	-	-	4.500,00
70		Und	-	-	2	-	-	8.900,00
71		Und	-	-	1	-	-	17.800,00
76	Kits de Lanches	Und	-	-	1	-	-	37.000,00
77		Und	-	-	2	-	-	1.246,84
78		Und	-	-	2	-	-	2.416,28
79		Und	-	-	1	-	-	5.000,00
80		Und	-	-	1	-	-	11.436,50

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital*;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário,

observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou

repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época, e, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão

ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025**.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do

pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025**.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI -Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

11.4 Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

11.5 Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

12. DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES

Secretária de Administração

GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA

Action Group Ltda

Empresa Contratada: ACTION GROUP LTDA

CNPJ: 43.704.327/0001-57

Endereço: Rua Guimarães Peixoto, Nº 75, Sala 202, Edf. One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela - Recife / Pernambuco. CEP.: 52.051-305.

Telefone: (81) 3299-0162 / 9.9161-1396

E-mail: contato@actiongroup.com.br

Representante Legal: Guilherme Dantas de Godoy Mendonça

GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA em 26/01/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 27/01/2026, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2288422&crc=5B9EFBA2, informando, caso não preenchido, o código verificador **2288422** e o código CRC **5B9EFBA2**.

0003207-66.2025.6.15.8000

2288422v29